MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO OURO PRETO CIDADE CRIATIVA – ARTES POPULARES E ARTESANATO: INÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ECONOMIA CRIATIVA PARA OURO PRETO (PMEC-OP); FORTALECIMENTO DE OURO PRETO COMO CIDADE CRIATIVA DA UNESCO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União no 27, de 07 de fevereiro de 2025;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o n. 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade n. M-195.169, doravante denominada **PREFEITURA.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto é iniciar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Economia Criativa de Ouro Preto (PMEC-OP), bem como desenvolver ações no município alinhadas ao título de Cidade Criativa das

Artes Populares e Artesanato da UNESCO.

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenadora técnica a Profª Alissandra Nazareth de Carvalho, SIAPE N°1.547.790, lotada no Departamento de Turismo da EDTM/UFOP.

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada a **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do CONVÊNIO:

1.4.1 - **UFOP**: Profª Alissandra Nazareth de Carvalho;

1.4.2 - **FUNDAÇÃO**: Adriana de Fátima Resende Gomes;

1.4.3 - **PREFEITURA**: Suzana Fernandes de Paula.

1.5 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos jurídicos consequentes, dispensando a assinatura de aditivo, desde que a entrega seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho (0889860)** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **Fundação** e a **PREFEITURA** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **PREFEITURA** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de 214.940,00 **(duzentos e quatorze mil, novecentos e novecentos e quarenta reais),** em parcela única conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

3.2 - Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais.

3.3 - O valor será desembolsado em parcela única, conforme previsto em plano de trabalho.

3.4 - A **FUNDAÇÃO** fará jus à quantia de **R$** 21.494,00 **(vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)** a título de despesas operacionais pelos serviços prestados;

3.5 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **PREFEITURA** e se dará mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

3.6 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.7 - Os pagamentos parciais estarão condicionados a aprovação, pela **PREFEITURA,** das prestações de contas parciais, referentes aos serviços previstos para o período, enviadas pela **FUNDAÇÃO**.

3.8 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.9 - O desembolso feito pela **PREFEITURA** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **PREFEITURA**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.10 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **PREFEITURA** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.11 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **PREFEITURA**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **PREFEITURA** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.12 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.13 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

3.14 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **PREFEITURA** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.15 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **PREFEITURA** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **PREFEITURA.**

3.16 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **PREFEITURA**. A **UFOP** e/ou a **PREFEITURA** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.17 - Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **UFOP**, no ato de encerramento do presente instrumento.

3.18 - A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar a **UFOP** e a **PREFEITURA** a Prestação de Contas final em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do CONVÊNIO, bem como deverá apresentar a **PREFEITURA** prestação de contas parcial 60 dias antes do segundo repasse.

3.19 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **PREFEITURA** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **PREFEITURA** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.20 - Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.21 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **PREFEITURA** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **PREFEITURA.**

3.22 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **PREFEITURA** e a **UFOP**;

4.4 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

4.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.7. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.9 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.10 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

4.11 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1 - Executar o **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

5.2 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO** e com a **PREFEITURA**, conforme as etapas do Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.

5.3 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

5.4 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

5.5 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **PREFEITURA** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.2 Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 105, Lei n° 14. 133/2021, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente CONVÊNIO poderão ser divulgados pela **UFOP,** desde que prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

10.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".

10.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

10.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

10.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

10.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **PREFEITURA** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

10.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

10.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

13.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 - fraude ou dolo.

13.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

13.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **PREFEITURA** neste sentido; ecessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **PREFEITURA.**

13.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

14.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

14.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

14.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

14.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

14.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

14.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

15.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

15.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

15.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

15.8 - É vedada à **UFOP** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, ficando esta última desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.

15.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **PREFEITURA** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **PREFEITURA** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

15.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

16.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

16.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

16.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei Federal 14. 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, de de 2025.

_____

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

_____

Prof. Dr. Luciano Campos SilvaC
Reitor da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO
Coordenadora do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Nazareth de Carvalho**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/04/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 09/04/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0889858** e o código CRC **1687177C**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 17/03/2025

Ouro Preto Cidade Criativa ? Artes Populares e Artesanato Início da Implementação do Plano Municipal da Economia Criativa para Ouro Preto (PMEC-OP); Fortalecimento de Ouro Preto como Cidade Criativa da UNESCO

Proponente

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO

Coordenador(es)

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO

17/03/2025

Projeto

Proponente
ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO

Setor
DEPARTAMENTO DE TURISMO - 35.04.00

Enquadramento
Projeto de Extensão Projetos de Extensão

Introdução

A economia criativa e turismo criativo tem sido concebidos como meios de enfrentamento de problemas públicos com o objetivo de especializar o território por meio de práticas criativas que possibilitam: requalificar espaços públicos e privados; preservar o patrimônio material e imaterial; gerar trabalho e renda por meio da oferta de bens e serviços culturais organizados relacionados à economia criativa; valorizar atividades populares; dinamizar a economia local por meio do turismo de experiências; promover a coesão social e novas aprendizagens por meio atividades de lazer para crianças, adolescentes, famílias e idosos; reduzir movimentos migratórios e estimular um movimento de apego identitário e de pertença à cidade (EMMENDOERFER, 2019). Além de promover um ecossistema empreendedor e inovador mais dinâmico, conectando setores produtivos tradicionais com tecnológic o desenvolvimento socioeconômico.
O Turismo Criativo nas cidades constitui um ambiente em que a relação entre criatividade, cultura e sustentabilidade configura como uma das discussões na atualidade, sendo tratada na contemporaneidade como associada ao setor da economia criativa (RICHARDS, 2011). Diante à intervenção de novas tecnologias de informação e comunicação demandadas pela globalização e, tendo em vista a iminência do século XXI, novos rumos na economia global apontavam para a potencialização dos territórios criativos, da coprodução e compartilhamento de elementos culturais provenientes de uma sociedade em rede. Nesse sentido, foi concebido o conceito de ‘economia criativa’ (FERREIRA, 2017).
Agregando economia, criatividade e cultura, a economia criativa constitui-se como um desdobramento às novas tecnologias de rede, tendo a criatividade e a inovação voltadas para a otimização de bens e serviços como um potencial de influência na produção econômica mundial (HOWKINS, 2013). Isto posto, compreende-se que a economia criativa, além de atuar no estímulo da criação de valor e inovação de produtos e serviços provenientes de novas cadeias produtivas locais, propicia, também, a diferenciação de produtos e serviços tradicionais (SELDIN, 2015).
Com o surgimento da economia criativa, mais precisamente da economia de redes criativas (RICHARDS; DUIF, 2018), chama-se atenção para a necessidade ao fomento do capital cultural, tecnológico e criativo, sustentados pelos aglomerados urbanos, tal que constituam-se subsídios à formulação e implementação de políticas públicas, visando maior interrelação entre as cidades, de forma que possam aproveitar as suas potencialidades existentes, bem como criando valor e propiciando um ambiente de maior participação da sociedade.
Em Minas Gerais, o crescente interesse dos turistas por uma nova forma de descobrir e experimentar diferentes culturas vem compondo discussões acerca do turismo criativo e suas possibilidades de influenciar grandes e pequenas localidades, por sua expressividade turística. Desde que a capital Belo Horizonte foi contemplada com o título de Cidade Criativa da Unesco pela Gastronomia, tais discussões vêm ganhando destaque e sendo fomentadas no restante do estado, com vistas a ampliar o escopo de possibilidades de se trabalhar ainda mais a vertente do turismo criativo, em suas diversas nuances.
Em Ouro Preto, por sua vez, tais reflexões giram em torno de evidenciar o protagonismo da população local por meio de experiências genuínas, reverenciando o patrimônio imaterial já outorgado ao município, com vistas a potencializar e diversificar seu escopo de atuação, não somente na sede, como também nos seus 12 distritos, aproveitando o que Ouro Preto já possui de iniciativas desse porte, sistematizando suas ações no âmbito da economia criativa. Nesse contexto encontram-se, por exemplo, distritos rurais de Ouro Preto, tais como Santo Antônio do Leite, com a arte da prata e do artesanato; São Bartolomeu com a goiabada, produto reconhecido como patrimônio imaterial; Cachoeira do Campo com a produção dos produtos de jabuticaba; Santa Rita de Ouro Preto com destaque à produção da pedra sabão e demais distritos com suas festas culturais e artísticas, expressões como o próprio carnaval de Ouro Preto, com suas figuras lendárias, dentre outras riquezas que vem sendo transmitidas de geração em geração, até os dias de hoje.
Destaca-se ainda a necessidade dos municípios que são foco da mineração desenvolverem, concomitante a esta atividade não sustentável, uma alternativa socioeconômica que dê suporte ao destino pós atividade, ou mesmo diante do enfraquecimento da atividade minerária. Ouro Preto e região, precisa desenvolver esta alternativa econômica, apoiada pelo poder público e pelas próprias mineradoras que atuam na região. Este esforço soma-se ao Plano de Apoio à Diversificação Econômica (PADE) já em implementação no município de Ouro Preto, como uma ação que poderá potencializá-lo fortalecendo e dando visibilidade a um dos segmentos, artes populares e artesanato, mais marcantes de Ouro Preto e região.
Assim sendo, o presente trabalho se justifica por seu caráter econômico, social e cultural, na medida que proporciona ações que desenvolvem Ouro Preto por meio de uma atividade que está alinhada aos preceitos da sustentabilidade, articulada com a implementação da Agenda 2030 e seus ODS. Além da possibilidade de experienciar o turismo criativo, além do que os turistas já vivenciam quando visitam o município e região.

Toda essa potencialidade culmina estrategicamente nas articulações e facilidades que Ouro Preto já detém no cenário nacional e internacional, consequentemente, enquanto destino turístico indutor e por seu reconhecimento enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade (UNESCO).
A proposta de trabalho, portanto, para esse ano de 2025 é tratamos das artes populares e do artesanato a partir de toda sua complexidade e diversidade território em sua totalidade, ou seja, Ouro Preto sede e seus 12 distritos, tendo em vista os processos das ocupações da cidade e do que já foi consolidado historicamente, resultando em aspectos importantes da arte popular e artesanato.

Justificativa e Estado da Arte

O projeto trará contribuições sociais e acadêmicas, na medida que irá implementar um plano municipal em Ouro Preto e seus distritos, tendo como foco a diver econômica e o desenvolvimento da Economia Criativa de forma sistemática.

Para o departamento de turismo, trará contribuições a nivel de material de trabalho, que poderá ser utilizado em aulas e visitas. A equipe se constituirá de alunos de grad pós-graduação, ademais, as aulas que os docentes envolvidos ministram poderá ser aplicada para a sociedade e melhorar a atividade turistica, econômica e so comunidades.

O projeto é uma continuidade do que já foi realizado e celebrado desde o final do ano de 2023, que foi o desenvolvimento do plano de economia criativa para Ouro Preto o referido plano será implementado, à luz do referencial coletado e do diagnóstico levantado no primeiro trabalho / projeto.

Não haverá ônus para a UFOP, na medida que os docentes envolvidos possuem plano de trabalho e atividades previamente estabelecido junto ao departamento e c recursos utilizados, estes serão da Prefeitura municipal de ouro preto.

Objetivos

O presente projeto tem como objetivo geral iniciar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Economia Criativa de Ouro Preto (PMEC-OP), bem como desenvolver ações no município alinhadas ao título de Cidade Criativa das Artes Populares e Artesanato da UNESCO.
Como objetivos específicos pretende-se:
a) Sensibilizar os atores envolvidos nas temáticas economia criativa, turismo criativo e políticas públicas direcionadas ao setor;
b) Estruturar a Escola de Empreendedorismo Criativo;
c) Implementar e Iniciar os Cursos e Programas da Escola de Empreendedorismo Criativo;
d) Planejar e Estruturar o Laboratório/Hub;
e) Implementar e Lançar o Laboratório/Hub;
f) Auxiliar na organização de um evento latino americano sobre cidades criativas no segmento de Artes Populares e Artesanato da UNESCO a ser sediado em Ouro Preto – MG;
g) Produção audiovisual para Ouro Preto como Cidade Criativa da UNESCO.

Metodologia

A partir do diagnóstico realizado por meio do Plano Municipal da Economia Criativa para Ouro Preto e mediante a sistematização desses dados, produziu-se um documento robusto que irá direcionar as próximas ações de 2025, a partir de instrumentos específicos. Foi possível também intercambiar diversas experiências, com atores locais, no âmbito técnico e político, além do diálogo com vários atores internacionais, de outras cidades criativas da Unesco, com vistas a angariar exemplos de metodologias de atuação e caminhos percorridos.
Seguiremos dando continuidade a algumas ações, para garantir Ouro Preto enquanto cidade criativa da Unesco, tais como 1) Visitas técnicas a locais que são referência, ou mesmo que estejam em uma fase mais avançada no desenvolvimento da economia criativa e do turismo criativo; 2) Convite aos atores do poder público, da iniciativa privada e do terceiro setor que atuam com a economia e o turismo criativo tanto no município, quanto em outras cidades do estado, para relatarem suas experiências. Ambas as ações estão alinhadas com a prática de benchmarking, que corresponde ao estudo de outras realidades, buscando absorver e reproduzir as melhores práticas de mercado. Ou seja, por meio dessas visitas técnicas e do diálogo com atores que já possuem experiência nessa área, o grupo poderá identificar nos exemplos externos, ações e práticas que podem ser aplicadas à realidade de Ouro Preto.
Para o atingimento da ação 1, referente a sensibilização de atores, seguiremos com as inserções nos distritos, comunidades e Ouro Preto sede, por meio de conversas e oficinas, previamente agendadas e amplamente divulgadas aos atores e comunidade, por meio dos grupos de whatsapp e instagram. Esses encontros terão como objetivo seguir informando os atores a respeito do que será feito e vem sendo feito, com intuito de manter a mobilização ativa. Estaremos também constantemente presentes nos eventos promovidos pelo município e seus distritos, com intuito de dialogar também em ambientes informais. Pretendemos agendar pelo menos 2 encontros por mês, para conseguir abarcar todos os distritos e a sede.
Para capacitação dos atores municipais a respeito das temáticas da economia criativa, turismo e políticas públicas (ação 2, dentro da Escola de Economia Criativa) , serão utilizadas capacitações dialogadas e expositivas. Será o momento de colocar todos para trocar experiências e juntos pensarmos em propostas para o futuro e como viabilizá-las.
Pretendemos instalar a Escola de Economia Criativa no espaço pertencente ao Detur, uma Casa localizada na Rua das Flores na sede Ouro Preto, no centro histórico. Nesse espaço, preparado para abrigar nossos bolsistas, será possível trabalhar na elaboração dos cursos de capacitação, fazer reuniões, executar os cursos e também, realizar atendimentos com um cronograma prévio, presencial, para atender demandas dos atores, no que tange a dúvidas quanto a elaboração de projetos e implementação destes.
Os bolsistas terão, portanto, essa função de acolher, ajudar, apoiar e dirimir dúvidas, sempre sob a coordenação da equipe de professores.
Em relação ao laboratório (ação 3), faremos interlocuções entre as incubadoras (Incultec) e demais projetos e editais que surgirem, de órgãos de fomento estaduais e federais, com vistas a produzir e empreender iniciativas. De igual maneira, com o suporte e constante ajuda, presencial ou remota, dos bolsistas e professores. Iremos também fomentar o desenvolvimento de arranjos produtivos locais em Ouro Preto e seus distritos.

Resultados Esperados

Espera-se iniciar a execução das ações traçadas no Plano Municipal de Economia Criativa de Ouro Preto (PMEC-OP), desenvolvendo toda a potencialidade identificada no diagnóstico que deu origem à construção deste Plano. Acredita-se que o fortalecimento do município como Cidade Criativa da UNESCO no segmento de Artes Populares e no Artesanato estimulará o possível desenvolvimento socioeconômico proveniente da economia criativa e do turismo criativo, tendo como potencial público-alvo, consumidores de uma modalidade diferenciada de turismo e produtos criativos. Desta forma, a execução deste projeto fornecerá insumos para:
1. Fortalecer as redes de empreendedores e empresas relacionadas à vocação criativa com potencial de desenvolvimento na região, por meio da identificação e da promoção de conexões das cadeias produtivas da economia criativa e do turismo criativo em prol de trabalho e renda para a população de Ouro Preto e seus distritos;
2. Chancelar/fortalecer Ouro Preto enquanto cidade criativa das artes populares e do artesanato, a partir de diagnósticos e diretrizes para que o poder público local possa induzir a criação de iniciativas e empreendimentos criativos, impulsionando práticas empreendedoras e inovadoras visando o crescimento e o desenvolvimento do setor turístico;
3. Inserir Ouro Preto na vitrine das políticas de economia criativa e do turismo criativo nacional, dando visibilidade aos atores e potencialidades locais.
Espera-se também aproximar os resultados deste projeto com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na Agenda 2030, da ONU, quais sejam: ODS 8; ODS 9; ODS 11 (ONU, 2016, p. 1):
ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos (vinculado ao objetivo específico b deste projeto);
ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação (vinculado ao objetivo a);
ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (vinculado ao objetivo c).

Indicadores

Quantidade de associações e articulações montadas a partir da atuação do presente projeto

Quantidade de visitas, cursos e oficinas realizadas a partir deste projeto

Quantidade de produtos e arranjos produtivos que virão desse projeto

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não

Total de Meses
12

Valor Total do Projeto
R$ 214.940,00

Referências

Barretto, M. (2005). O imprescindível aporte das ciências sociais para o planejamento e a compreensão do turismo. Horizontes Antropológicos, 9(20), 15-29.
Beni, M. C. (2008). Análise estrutural do turismo (13ª ed.). São Paulo: SENAC.
Buhalis, D. (2000). Marketing: The competitive destination of the future. Tourism Management, 21(1), 97-116.
Butler, R. W. (2002). Problemas e temas da integração do desenvolvimento do turismo In D. G. Pearce & R. W. Butler (Eds.), Desenvolvimento em turismo: Temas contemporâneos (pp. 85-103). São Paulo: Contexto.
Cooper, C., Fletcher, J., Fyall, A., Gilbert, D., & Wanhill, S. (2007). Turismo: Princípios e prática (3ª ed.). São Paulo: Bookman.
Coriolano, L. N. M. T. (2006). Turismo: Prática social de apropriação e de dominação de territórios. In A. I. G. Lemos, M. Arroyo & M. L. Silveira (Orgs.), América Latina: Cidade, campo e turismo (pp. 367-378). San Pablo: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales.
Dymond, S. J. (1997). Indicators of sustainable tourism in New Zealand: A local government perspective. Journal of Sustainable Tourism, 5(4), 279-293.
Dwyer, L., & Kim, C. (2003). Destination competitiveness: Determinants and indicators. Current Issues in Tourism, 6(5), 369-390.
Furtado, C. (2003). Raízes do subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
Gava, R. (2009). Autodeterminação local e desenvolvimento: Uma análise da dinâmica social no município de São Roque de Minas. Tese de Doutorado, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil.
Hall, C. M. (2004). Planejamento turístico (2ª ed.). São Paulo: Contexto.
Ministério do Turismo (2008). Programa de regionalização do turismo: Roteiros do Brasil. Acessado a 12 de março de 2014, disponível em http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/publicacoes/cadernos_publicacoes/00destinos_indutores.html
Organização Mundial do Turismo [OMT] (2005). Indicadores de desarrollo sostenible para los destinos turísticos. Guía práctica. Madrid: OMT.
Pearce, P. L., & Moscardo, G. (2002). Análise do turismo comunitário: Fazendo as perguntas certas. In D. G. Pearce & R. W. Butler (Eds.), Desenvolvimento em turismo: Temas contemporâneos (pp. 47-67). São Paulo: Contexto.
Ruschmann, D. (2010). Turismo e planejamento sustentável (16ª ed). Campinas: Papirus.
Schlüter, R. G. (2003). Metodologia da pesquisa em turismo e hotelaria. São Paulo: Aleph.
Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (2010). Diretrizes da política pública de turismo de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Turismo.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (2013). Apresentação. Acessado a 12 de março de 2014, disponível em http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/pt/sobre/institucional/apresentacao
Tomazzoni, E. L. (2009). Turismo e desenvolvimento regional. Caxias do Sul: Educs.
Wallingre, N. (2009). La definición de productos en los destinos turísticos. In N. Wallingre & A. Villar (Eds.), Desarrollo y gestión

de destinos turísticos (pp. 183-203). Bernal: Universidad Nacional de Quilmes.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 21.494,00

Instituição Contratante

Prefeitura Municipal de Ouro Preto(18.295.295/0001-36)
Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000
PMOP
Contribui Financeiramente

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
Suzana Fernandes de Paula	**suzanageotur@gmail.com**	**R$ 214.940,00**	**1**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 214.940,00	1º mês
1 parcelas	R$ 214.940,00	

Cronograma Físico

Meta 1: Produzir video ouro preto criativa oficial

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	2 meses	2º

Indicador: Video produzido e lançado

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Produzir video lançamento candidatura ouro preto	1º	2 meses	2º

Meta 3: Instaurar a Escola de Economia Criativa

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	7 meses	7º

Indicador: Escola criada

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Implantar e desenvolver a Escola de Economia Criativa	1º	7 meses	7º

Meta 5: Fomento do laboratório de economia criativa

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
5º	6 meses	10º

Indicador: Laboratório criado

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Fomentar laboratório de economia criativa	7º	4 meses	10º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO - Docente
Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.547.790

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	1h/semana	R$ 2.200,00	12	R$ 26.400,00
Email: alissandracarvalho@yahoo.com.br			Telefone: (31) 9885-51627	Telefone UFOP: (31 3559-1447
Endereço: campus morro do cruzeiro				
Descrição das Atividades				
1.				

MARCOS EDUARDO CARVALHO GONCALVES KNUPP - Docente
Função: Colaborador - executor das ações (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 2.857.288

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	1h/semana	R$ 2.200,00	12	R$ 26.400,00
Descrição das Atividades				
1.				

CAROLINA LESCURA DE CARVALHO CASTRO VOLTA - Docente
Função: metodologia (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 1.812.934

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	1h/semana	R$ 2.200,00	12	R$ 26.400,00
Descrição das Atividades				
1.				

Não Selecionado - Discente
Função: apoio tecnico na definiçao de metodologia (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	3h/semana	R$ 1.000,00	10	R$ 10.000,00
Descrição das Atividades				
1.				

Não Selecionado - Discente
Função: Registros e midia (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 700,00	12	R$ 8.400,00
Descrição das Atividades				
1.				

Não Selecionado - Discente
Função: Elaboração de relatórios, dados e sistematização de dados (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Extensão	2h/semana	R$ 700,00	12	R$ 8.400,00
Descrição das Atividades				
1.				

Não Selecionado - Discente
Função: Produção de relatórios (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tot
Bolsa de Extensão	4h/semana	R$ 700,00	12	R$ 8.400,00
Descrição das Atividades				
1.				

Membros da UFOP Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 214.940,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 214.940,00

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 21.494,00
Total Despesas Operacionais		R$ 21.494,00
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 35.200,00	
Total Docentes	R$ 79.200,00	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 114.400,00
Total de demais Despesas		R$ 79.046,00
Total de Despesas		R$ 214.940,00

Total de demais Despesas

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Produção de audio visual	1	R$ 65.046,00	R$ 65.046,00	Produzir video ouro preto criativa oficial
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: Criação do video oficial ouro preto criativa, enquanto oficialização do plano de economia criativa				
Total:			R$ 65.046,00	

Viagem				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
deslocamentos para distritos e ouros locais	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00	Fomento do laboratório de economia c

Viagem				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: transporte, combustivel para deslocamento para interlocuções e mobilização para o laboratório de economia criativa e escola				
Total:			R$ 12.000,00	

Diária				
Nome	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Meta**
diarias	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00	Instaurar a Escola de Economia Criativa
Descrição Complementar e(ou) Vantagens Funcionais: diarias para realização e deslocamentos para diálogos e articulações fora de ouro preto sede				Custo de Instalação/Operacionalização/Manutenção: R$ 0,00
Total:			R$ 2.000,00	

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **ALISSANDRA NAZARETH DE CARVALHO** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios em **17/03/2025**

Documento assinado eletronicamente por **Alissandra Nazareth de Carvalho**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/04/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 09/04/2025, às 16:55, conf horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0889860** e o código **4717EA7E**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br